

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 374/XV/1.ª (L)

Estabelece 25 dias úteis como período mínimo de férias

Relator:

Deputado

Fernando José (PS)



Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

I.1. Apresentação sumária da iniciativa

A presente iniciativa defende o direito a um mínimo de 25 dias úteis de férias, procurando ainda garantir que este aumento não implica redução de remuneração nem a perda de quaisquer direitos.

Neste sentido, o Projeto de Lei n.º 374/XV/1.^a (L) propõe a alteração em conformidade do Código do Trabalho e da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

I.2. Avaliação dos contributos recebidos

Tratando-se de matéria laboral, foi promovida a apreciação pública da iniciativa nos termos da alínea *d*) do n.º 5 do artigo 54.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 56.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 469.º a 475.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e do artigo 132.º do Regimento da Assembleia da República, entre 26 de novembro de 2022 e 26 de dezembro de 2022 [Separata N.º 34/XV/1 de 26 de novembro de 2022]. As pronúncias recebidas podem ser consultadas na página das iniciativas em apreciação pública desta Comissão.

Neste âmbito, foram recebidos contributos da USI - União dos Sindicatos Independentes, bem como da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses CGTP-IN e de estruturas filiadas – STIV - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Videira, FNSTFPS - Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais, FESAHT-Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, SITAVA - Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos, União dos Sindicatos de Aveiro/CGTP-IN e Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses CGTP-IN – que demonstram concordância com o projeto de lei.

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

O deputado relator reserva a sua posição para a discussão da iniciativa legislativa em sessão plenária.

PARTE III – CONCLUSÕES

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão conclui que:

1. A presente iniciativa legislativa cumpre os requisitos formais, constitucionais e regimentais em vigor.
2. Nos termos regimentais aplicáveis, o presente parecer deverá ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

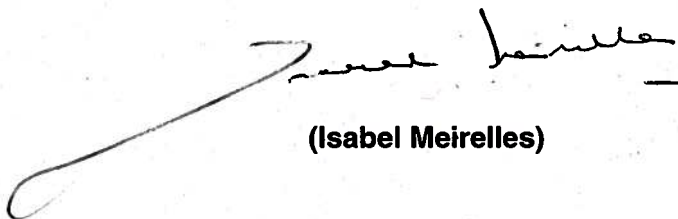
Palácio de São Bento, 4 de outubro de 2023

O Deputado Relator



(Fernando José)

A Presidente da Comissão



(Isabel Meirelles)

PARTE IV – ANEXOS

Nota Técnica da iniciativa em apreço